



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 006 /2018 PROCESSO : 2018/411249-ADEPARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.

Pelo presente instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA, entidade pública de sob a forma de autarquia, com sede nesta cidade, à Trav. Doutor Moraes, 194, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.065.511/0001-05 neste ato representado por seu PRESIDENTE, senhor CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do , carteira de identidade profissional nº. 1500918296, residente e domiciliado na cidade de Marabá-Pa, à doravante denominado por CREA/PA e o ESTADO DO PARÁ, entidade de direito público interno através da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, com sede nesta cidade, à Avenida Pedro Miranda, nº. 1666-B Bairro: Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.470.347/0001-11, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, senhor LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado. Profissão: Engenheiro Agrônomo, Endereço: CPF: carteira de identidade profissional: 146D-AM doravante denominada por ADEPARÁ, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade técnica na prestação de serviços de Engenharia, e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°7.802, de 11/07/1989 que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

, ca

P

-/-/-/-/-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 4.074, de 04/01/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 7.802,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.119, de 29/04/1998, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.856, de 01/10/2001, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 6.119/2001;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.392, de 07/04/2010, que dispõe a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras províncias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 106, de 20/06/2011, que regulamenta a Lei nº 7.392/2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 344, de 27/07/1990, Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n° 008, de 06/06/1995, do CREA-PA, o qual estabelece critérios e parâmetros para a fiscalização do exercício da atividade profissional no cumprimento da legislação que regula a comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 4.509, 10/11/2011, da ADEPARA, que disciplina o cadastro de agrotóxicos e afins destinados ao uso nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, agroindústrias e na proteção de florestas no Estado do Pará.

RESOLVEM:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, visando o apoio mútuo na área de Fiscalização do Exercício Profissional, especialmente na área de Agrotóxicos e afins, cujas ações serão desenvolvidas e executadas nas Revendas de Agrotóxicos, Empresas Prestadoras de Serviços na aplicação de Produtos Agrotóxicos e Propriedades Rurais, fixadas no Estado do Pará, bem como a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I – À ADEPARÁ compete:

a. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira.

b. Disponibilizar Fiscais Estaduais Agropecuários, Técnicos, material e veículos para

realizarem as fiscalizações.

- c. Emissão de Laudo de Vistoria com posterior emissão de Certificado de Registro para Revendas de Agrotóxicos e Empresas Prestadoras de Serviço na aplicação de Produtos Fitossanitários.
- d. Autuações e lavratura de Auto de Infração, dando inicio aos Processos Administrativos.
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o CREA/PA.

f. Conceder acesso aos agentes de fiscalização do CREA-PA;

g. Exigir, anualmente, de seus funcionários vinculados profissionalmente ao CREA-PA, cópia do comprovante de pagamento da respectiva anuidade.

h. Atender, no prazo mínimo de 15 dias, as solicitações do CREA-PA, concernentes as ações de fiscalização que se fizerem necessárias, bem como a remessa de documentação necessária instrução dos procedimentos ou processos administrativos;

Manter atualizado a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins autorizados a serem comercializados no Estado do Pará, conforme estabelecido nos itens VII e XII,

do art. 3°, do Decreto Estadual n°4.856/2001;

Indicar um funcionário de seu quadro técnico para servir como gestor e acompanhar e

execução deste termo de cooperação técnica junto ao CREA-PA;

k. Reservar espaço no Boletim da ADEPARA, bem como em sua pagina de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;

Enviar periodicamente ao CREA-PA a relação dos estabelecimentos que solicitaram

registro para comercializarem produtos agrotóxicos no Estado do Pará.

II - Ao CREA/PA compete:

a. Apoiar a ADEPARÁ para o alcance do objeto pactuado na cláusula primeira.

b. Realizar Fiscalização em conjunto com a ADEPARÁ, referente ao exercício profissional em Empreendimentos Agroindustriais, Estabelecimentos Comerciais, Agropecuários e na prescrição do Receituário Agronômico, bem como ART de armazenamento de agrotóxicos e outros insumos.

c. Disponibilizar fiscais, material e veículo para darem apoio na realização das

fiscalizações.

d. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a ADEPARÁ.

e. Encaminhar trimestralmente à ADEPARA, listagem dos profissionais emitentes de receituário, com respectivas numerações de anotação de responsabilidade técnica -ART de emissão de Receituário Agronômico e também encaminhar listagem das ART's de Armazenamento de produtos agrotóxicos dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos;

f. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao CREA-PA, na emissão do receituário agronômico;

g. Fazer cumprir o art. 22, do Decreto Estadual nº 4.856, de 01/10/2001, com a emissão do receituário agronômico em cinco vias, conforme estabelecido na legislação estadual:

h. Assessorar a ADEPARA no cumprimento da legislação Profissional;

i. Reservar espaço no Boletim do CREA-PA, bem como em sua pagina de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;

j. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;

- k. Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- Ceder, com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 dias, espaço em sua sede ou nas inspetorias para a ADEPARA possa desenvolver atividades de cursos, palestras seminários, etc, obedecendo ao horário de expediente, das 08:00 às !4:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para as partes, ficando das obrigações das convenentes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal reguladora da matéria, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único — O local de execução do presente serão os Estabelecimentos Comerciais Agropecuários com revenda de Agrotóxicos, Empresas Prestadoras de Serviços na aplicação de Produtos Fitossanitários, Propriedades Rurais e Empreendimentos Agroindustriais, instaladas no Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de <u>05 (cinco) anos</u> a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido desde que haja manifestação expressa de um dos participes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores, excetuando-se o que está disposto na cláusula terceira, item I, letra "I", e item II, letra "I".

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, pelo CREA/PA, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.



0

CLAUSULA DÉCIMA: PRINCIPIOS APLICÁVEIS

Os celebrantes do presente termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da constituição Federal, guardando sigilo das informações que devam ser divulgadas, a critério das partes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REMESSA

O resultado das ações desenvolvidas pelos participes deste termo serão objeto de remessa à **Gerência de Fiscalização do CREA-PA** e **Gerência de Defesa Vegetal da ADEPARÁ**, para que seja dado conhecimento às Instituições, com o objetivo de exercerem suas prerrogativas legais e ao Fórum de Combate aos Impactos causados por Agrotóxicos no Estado do Pará, com Sede no Ministério Público Estadual em Belém-Pa, quando detectadas irregularidades de grande relevância e quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a Cidade de Belém (PA), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) Testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, Pa, 18 de dezembro de 2018

